



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06523/12

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Responsável: Tânia Maria Vieira da Cunha
Valor global: R\$ 108.189,36
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – TOMADA DE PREÇO - Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei Nacional n.º 8.666/93, na Lei Nacional n.º 10.520/02 e na Resolução Normativa RN – TC – 06/05. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01574/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06523/12, que trata do exame da licitação Tomada de Preços nº 010/2012, seguida do Contrato nº 076/2012, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Belém/PB, cujo objetivo foi a contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica da Família de Rua Nova, PSF II, Unidade Básica da Família de Vida Nova, PSF I e Unidade Básica da Família de Nossa Senhora da Conceição, PSF V, na sede do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) JULGAR *REGULAR* o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 25 de setembro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06523/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 06523/12 trata do exame da licitação Tomada de Preços nº 010/2012, seguida do Contrato nº 076/2012, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Belém/PB, cujo objetivo foi a contratação de empresa para execução de reforma da Unidade Básica da Família de Rua Nova, PSF II, Unidade Básica da Família de Vida Nova, PSF I e Unidade Básica da Família de Nossa Senhora da Conceição, PSF V, na sede do Município, no valor de R\$ R\$ 108.189,36.

O Órgão Técnico, em análise preliminar, posicionou-se pela notificação à Gestora para justificar as seguintes falhas:

- a) ausência do Projeto Básico, conforme art. 7º §2º, I da Lei de Licitações;
- b) excesso de preço em alguns itens analisados da obra, totalizando R\$ 4.913,41.

Notificado a Srª. Tânia Maria Vieira da Cunha, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Belém, apresentou defesa às fls. 828/834, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou sanadas as falhas apontadas, opinando pelo julgamento REGULAR do presente processo licitatório e do contrato dele decorrente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, verifica-se que as máculas remanescentes foram sanadas. Diante do exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE *REGULAR* o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator